DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 24 de maio de 2023 **Ano IV | Edição nº 688** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.572, DE 22 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre o abono fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal do Município de Matozinhos e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abono fardamento para aquisição de uniforme, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ocupantes de cargos junto à Guarda Municipal de Matozinhos.

§1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem, com o abono fardamento, as peças que compõem o fardamento/uniforme, os acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), dentro dos padrões regulamentares e permitidos conforme o REGULAMENTO DE UNIFORMES INISIGNIA DA GURADA MUNICIPAL (RUIGM), mediante a percepção do abono fardamento previsto no **caput** deste artigo.

§2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao exercício da função, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em norma municipal aplicável à instituição e demais regulamentos.

§3º O abono fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servindo de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§4º O abono fardamento de que trata esta Lei não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º Fica determinado que o abono fardamento será devido aos servidores da Guarda Municipal, Comandante Geral da Guarda Municipal, Diretor da Guarda Municipal e do Corregedor da Guarda Municipal de quem, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

Art. 3º Fica estabelecido que o pagamento do abono fardamento será realizado anualmente, em parcela única, no ano de 2023, correspondente ao valor de 03 (três) vencimentos básicos iniciais da carreira de servidor da Guarda Municipal vigentes à época da concessão.

§1º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do abono fardamento corresponderá ao valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) dos vencimentos básicos iniciais da carreira de servidor da Guarda Municipal, sendo pagos somente aos servidores que estejam no exercício das funções em que é exigido uso de fardamento, desde que a integralidade do pagamento se dê no mesmo exercício financeiro, sendo que esta escolha competirá à Chefia do Poder Executivo, com exceção do disposto no §3º deste artigo.

§2º A primeira concessão do abono fardamento para os servidores da corporação será paga em parcela única, devendo o valor ser utilizado para adquirir o conjunto completo de uniforme, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme norma legal que regulamenta o seu uso.

§3º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do abono fardamento para aquisição do uniforme necessário ao exercício da função, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da posse como aluno guarda.

§4º O aluno da guarda que for desligado do curso por qualquer motivo fica obrigado a devolver integralmente o uniforme, acessórios e equipamentos adquiridos com a percepção do abono fardamento.

§5º Os servidores que estiverem cedidos, no exercício de outras funções ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus à percepção do abono no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 4º Fica definido que a Secretaria Municipal de Defesa Social deverá manter relação dos servidores da Guarda Municipal que farão jus ao abono, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§1º O Comandante da Guarda Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa Social, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior à concessão, a relação nominal dos guardas municipais que farão jus ao recebimento do abono fardamento no ano posterior.

§2º Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comandante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa Social a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do abono fardamento.

Art. 5º Fica determinado que os Guardas Municipais somente poderão adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do Município de Matozinhos, através do regular processo de credenciamento, em atendimento ao determinado pela Lei Federal n.º 12.664, de 05 de junho de 2012.

§1º As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas nas normas vigentes e demais regulamentos do fardamento/uniforme.

§2º As empresas credenciadas para o fornecimento dos

uniformes e acessórios só poderão fornecer o fardamento àqueles guardas cujo nome constar em lista de autorizados a adquirirem fardamento, que será enviada no mês de janeiro de cada ano pelo Comando da Guarda a todos os aptos a fornecerem material.

§3º As empresas terão que informar à corporação os nomes dos guardas municipais e os valores efetivamente gastos com a aquisição do fardamento, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§4º Os servidores que não são de carreira e que ocuparem os cargos comissionados durante os 04 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Municipal farão jus ao benefício, entretanto, fica-lhes permitida a aquisição de alguns itens do uniforme em lojas não credenciadas, a exemplo de terno, blusa social, calça jeans, entre outros definidos no regulamento de uniforme.

§5º Ficam os guardas municipais autorizados a adquirirem apenas o uniforme relativo à sua atividade no dia a dia, conforme regulamento de uniforme.

Art. 6º Os guardas municipais que, mesmo tendo recebido o abono fardamento, não adquirirem o fardamento deverão procurar o Setor competente para entrar em acordo para devolver o montante, facultando ao mesmo o parcelamento, que deverá ser concluído no mesmo exercício financeiro do recebimento, sob pena de não ser contemplado nos anos subsequentes com o abono fardamento, até que ocorra a restituição da quantia recebida aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta Lei deverão ser devolvidos aos cofres públicos, na hipótese de terem sido utilizados de forma parcial, através de desconto em folha de pagamento, dividido em até 05 (cinco) parcelas, desde que não extrapole a duração do exercício financeiro do recebimento.

Art. 7º As peças do uniforme que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas, tornando inviável o seu uso, deverão ser entregues à unidade administrativa da Guarda Municipal competente para tanto, que, após avaliação, promoverá devido controle e descarte.

Art. 8º Fica estabelecido que o servidor que receber o abono previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, será obrigado a devolver todo o fardamento/equipamento adquirido com o abono fardamento ao setor competente da Guarda Municipal.

§1º Em caso de aposentadoria do servidor como guarda municipal, desde que firme com o a Administração Pública um termo de responsabilidade de não utilização do fardamento, poderá permanecer com o fardamento e equipamento adquiridos com o uso do abono tratado nesta Lei.

§2º A recusa em assinar o termo de responsabilidade referido no §1º deste artigo acarretará na obrigação de devolução de todo o fardamento/equipamento adquirido como abono tratado nesta Lei ao setor competente da Guarda Municipal.

Art. 9º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a "Guarda Municipal de Matozinhos", constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 10. Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores com a utilização do abono tratado nesta Lei, deverão atender à regulamentação das normas vigentes relativas ao fardamento/uniforme, bem como às demais normas expedidas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 11. Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 12. O abono fardamento poderá ser utilizado para aquisição dos itens que compõem o uniforme conforme regulamento de uniforme dos servidores municipais relacionados no art. 1º desta Lei.

§1º O fardamento, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), que devem ser adquiridos, conforme previsão do regulamento de uniforme, são:

I - calça operacional;
II - camisa operacional ou gandola tipo tática;
III - camisa de passeio;
IV - calça de passeio;
V - camisa/camiseta de malha;
VI - camisa social;
VII - túnica;
VIII - saia;
IX - gravata;
X - jaqueta de frio;
XI - agasalho esportivo;
XII - sapato social;
XIII - capa de chuva;
XIV - bata para gestante;
XV - cinto de guarnição;
XVI - coturno;
XVII - boina/gorro/quepe/casquete;
XVIII - short/calção tactel;
XIX - bornal;
XX - braçal;
XXI - tonfa;
XXII - porta tonfa;
XXIII - tênis preto;
XXIV - meias em algodão para tênis;
XXV - meias para coturno;
XXVI - meia social
XXVII - cinto em *nylon*;
XXVIII - cordão fiel;
XXIX - luvas táticas;
XXX - apito;
XXXI - capa de colete balístico;
XXXII - colete balístico;
XXXIII - luva e platinas de ombro;

XXXIV - tarjeta de identificação em acrílico, tecido ou metal, terno; e,

XXXV - calça jeans.

§2º Respeitado o valor definido nesta Lei, poderão ser adquiridas outras peças e acessórios para compor o uniforme, observados o disposto no §1º do art. 1º desta Lei e o regulamento de uniforme da Guarda Municipal.

§3º O uso do colete balístico é obrigatório para todos os guardas municipais e a sua não utilização configurará transgressão disciplinar, na forma estabelecida nos regramentos próprios afetos ao servidor público ou à Guarda Municipal.

Art. 13. Todos os uniformes, peças complementares, identificação, equipamentos de proteção individual, acessórios opcionais e símbolos deverão seguir rigorosamente os previstos no regulamento de uniformes.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 15. O pagamento do abono fardamento, no ano de 2023, dar-se-á após a Guarda Municipal informar à SEMGI o nome dos guardas aptos a perceberem o abono fardamento, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, e a Administração terá 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto regulamentar previsto no art. 16. desta Lei, para iniciar o pagamento do abono.

Parágrafo único. No que tange à primeira percepção do abono tratado nesta Lei, os guardas terão até o final do ano de 2023 para comprovar que utilizaram o valor para aquisição do fardamento, sob pena de não perceberem o abono nos anos subsequentes até haver a prestação de contas.

Art. 16. A Chefia do Poder Executivo Municipal deverá, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme e EPI pelos guardas municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 19 de maio de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 22 de maio de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2748/2023, de autoria do Poder Executivo.

.....

LEI Nº 2.573, DE 22 DE MAIO DE 2022.

"Estabelece diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Matozinhos".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Matozinhos com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

V - garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá:

I - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II - promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de mediadas cabíveis no caso de se descumprimento;

IV - encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/o de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Matozinhos, 22 de maio de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 22 de maio de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2724/2023, de autoria do vereador Marco Antônio Martins.

.....

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-7147 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PORTARIA N° 9.050, DE 17 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de Contrato".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora **Emanoelle Olinda Xavier,** matrícula n.° 80.937, como fiscal do Contrato n.° 5000064206/2023, Dispensa de Licitação n.° 002/PMM/2023, Processo Licitatório n.° 026/PMM/2023, objeto – Contratação da CEMIG Distribuidora S/A para prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 17 de maio de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 24 de maio de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Chefia de Gabinete
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matozinhos – MG
(31) 3712-7147 – gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PORTARIA N.º 9.058, DE 22 DE MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo de Diretor".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, a, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.° 49, de 19 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora, Andreia do Carmo Vieira Barbosa, para o cargo de Diretor da Instituição Municipal de Ensino, Escola Municipal Dona Jovina de Mello Veado, a partir de 22 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de maio de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 24 de maio de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete